



GOVERNO MUNICIPAL  
**BÁLSAMO**

*Construindo uma Nova História!*

GESTÃO: 2021-2024

**PROJETO DE LEI N.º 037/2023**

***“Dispõe sobre desapropriação amigável ou judicial, para fins de Utilidade Pública, de 01 (um) bem imóvel, oriundo de destaque de 01 (uma) área maior, e dá outras providências”.***

O Sr. **CARLOS EDUARDO CARMONA LOURENÇO**, Prefeito Municipal de **Bálsamo**, Comarca de **Mirassol**, Estado de **São Paulo**, no uso de suas atribuições legais,

**FAZ SABER**, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a adquirir mediante desapropriação, por via amigável ou judicial, 01 (uma) área destinada a Utilidade Pública, oriunda do destaque sobre o imóvel situado com frente para a Rua Projetada – lado ímpar, no distrito e município de Bálsamo/SP, comarca de Mirassol/SP, de propriedade da Fundação Cândido Brasil Estrela, objeto da Matrícula nº 21.746, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Mirassol/SP, assim descrita e caracterizada:

Um terreno, com a área de 24.200,00 metros quadrados, sem benfeitorias, situado no perímetro urbano da cidade, distrito e município de Bálsamo/SP, comarca de Mirassol/SP, compreendido dentro do seguinte roteiro: inicia-se pelo ponto A, localizado junto à divisa da propriedade aqui descrita e o imóvel remanescente da matrícula nº 21.746, distante 91,18 metros do cruzamento com a Avenida Primo Rovesse – lado ímpar (mais próxima); daí deflete à esquerda e segue em curva de raio 9,00 metros e desenvolvimento de 17,63 metros até o ponto B, confrontando com o referido imóvel remanescente da matrícula nº 21.746; daí segue pelo alinhamento da Rua Projetada A – lado ímpar (oriunda do destaque do imóvel objeto da matrícula nº 21.746), nas seguintes radiais projetadas: ponto B-03 – reta de rumo 35°56'11"SE e distância de 78,40 metros; ponto 03-04 – curva de raio de 9,00 metros e desenvolvimento de 7,71 metros; ponto 04-05 – reta de rumo 85°00'00"SE e distância de 12,95 metros; ponto 05-06 – curva de raio 9,00 metros e desenvolvimento de 7,71 metros; e, ponto 06-07 – reta de rumo 35°56'11"SE e distância de 41,69 metros; deflete à esquerda e segue com o rumo 75°09'03"NE na distância de 137,37 metros até o ponto C, confrontando: na distância de 95,78 metros com o lote 14 – matrícula nº 66.726 e na distância de 41,59 metros com o lote 15 – matrícula nº 66.727, ambos da quadra 02, do Loteamento Prefeito João Soares Gerales; deflete à esquerda e segue com o rumo 13°42'24"NW na distância de 135,22 metros até o ponto D, confrontando com o imóvel remanescente da matrícula nº 21.746; deflete à esquerda e segue com o rumo 76°17'36"SW na distância de 197,60 metros até o ponto A,



GOVERNO MUNICIPAL  
**BÁLSAMO**

*Construindo uma Nova História!*

GESTÃO: 2021-2024

inicial da presente descrição planimétrica, confrontando ainda com o imóvel remanescente da matrícula nº 21.746.

**Parágrafo único** - O Poder Executivo Municipal poderá declarar eventual natureza de urgência na referida desapropriação, para efeito de imissão de posse provisória.

**Art. 2º** - O imóvel ora desapropriado deverá ser afetado aos bens do município como bem de domínio público dominial.

**Art. 3º** - Fica estabelecido que os encargos porventura necessários para a regularização da área remanescente do destaque, dar-se-á, por conta do Expropriado.

**Art. 4º** - A área descrita no artigo 1º dessa lei, ora declarada de Utilidade Pública, destinar-se-á a sua alienação na forma de doação, para pessoas físicas prestadoras de serviços, empresas prestadoras de serviços, empresas prestadoras de serviços e empresas comerciais, através do Plano de Amparo e Incentivo Empresarial – PLAIEBAL.

**Parágrafo único** - A presente doação está condicionada a Lei Municipal nº 1.504, de 21 de setembro de 1.999, Lei Municipal nº 1.544, de 16 de maio de 2.000 e Lei municipal nº 2.317, de 22 de agosto de 2.018.

**Art. 5º** - O valor da indenização observará o valor de R\$ 800.000,00 (oitocentos mil reais) o alqueire de terra nua, proposto a proprietária, Fundação Candido Brasil Estrela, através do Ofício de 13 de abril de 2.013.

**Art. 6º** - O pagamento da indenização será efetivado no ato da assinatura da escritura pública de desapropriação amigável ou quando do ingresso da ação judicial competente, se for o caso.

**Parágrafo único** - As despesas decorrentes da aquisição e da escrituração dos imóveis desapropriados correrão por conta de dotação própria orçamentária, suplementada se necessário.

**Art. 7º** - As despesas com a execução da presente lei correrão por conta de dotação própria orçamentária, suplementada se necessário.

**Art. 8º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Paço Municipal "Prefeito José Bento Gerales", 15 de junho de 2023.**

*Carlos Eduardo Carmona Lourenço*  
Prefeito Municipal



GOVERNO MUNICIPAL  
**BALSAMO**

*Construindo uma Nova História!*

GESTÃO: 2021-2024

## **JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI N.º 037/2023.**

**Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores,**

O presente Projeto de Lei se faz necessário para aumento da área do Distrito, destinar-se-á a sua alienação na forma de doação, para pessoas físicas prestadoras de serviços, empresas prestadoras de serviços e empresas comerciais, através do Plano de Amparo e Incentivo Empresarial – PLAIEBAL.

Aproveitamos a oportunidade para reiterar as Vossas Excelências os protestos de elevado apreço.

**Paço Municipal Prefeito Senhor “José Bento Gerales”, 15 de junho de 2023.**

**Carlos Eduardo Carmona Lourenço**  
**Prefeito Municipal**